



PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR - 1000291-91.2019.5.02.0080

Agravante: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**
Advogado : Dr. Fábio Lima Quintas
Advogado : Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca
Agravado : **DANIEL VALDEVINO DA SILVA**
Advogado : Dr. Renato Moya Colares

CMB/gbq

D E S P A C H O

Discute-se no presente feito a validade de norma coletiva que prevê a possibilidade de compensação das horas extras (7^a e 8^a) com a gratificação de função paga.

Considerando que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral do tema nº 1.046 - “Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente” -, no âmbito do ARE 1.121.633/GO, e que o Relator do feito, Ministro Gilmar Mendes, determinou a suspensão nacional de todos os processos que tratam da matéria, encaminhem-se os autos à Secretaria da 7^a Turma, onde deverão permanecer até ulterior deliberação.

Publique-se.

Brasília, 11 de junho de 2021.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

CLÁUDIO BRANDÃO

Ministro Relator